

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 98/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com meus cumprimentos, encaminho-lhes para apreciação mais um projeto de lei.

O projeto de lei 98/2023, tem por finalidade tratar sobre a autorização do município conceder auxílio financeiro a moradores que tiveram o telhado de suas residências atingidas pela forte queda de granizo que ocorreu na madrugada e manhã do dia 23 de setembro de 2023.

A concessão de um auxílio financeiro conforme disposto no presente projeto de lei é a forma que o Poder Executivo encontrou para prestar ajuda a todos que tiveram avarias em suas residências, como no caso tratado, nos telhados.

De forma individual, o valor pode parecer pouco mas se contados todas os domicílios atingidos o valor se torna bastante expressivo. E não somente isso, existem também os prédios públicos que foram afetados e para os quais também se impõe a alocação de significativas somas de dinheiro para que se restitua a normalidade na prestação de serviços públicos a população.

Dito isso, segue para vossa análise o proposto ao qual desde já aguardamos acolhida e aprovação.

Pede-se ainda que se possível seja dado ao presente projeto de lei nesta Casa, tramitação em regime urgência.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 04 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 98, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a auxiliar financeiramente moradores de seu território que tiveram os telhados de suas residências atingidos por chuva de granizo.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro pelo Município de Arroio do Padre a moradores de seu território que tiveram os telhados de suas residências danificados pela queda de granizo que ocorreu na madrugada e manhã do dia 23 de setembro de 2023.

**Art. 2º** O auxílio será concedido exclusivamente a moradores que tiveram atingidos os telhados de suas residências pelo evento adverso mencionado no art. anterior.

**Art. 3°** O auxílio do Município a cada morador que teve a sua residência/telhado atingido será de 30% (trinta por cento) do valor investido na substituição das telhas, até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 4°** O valor do auxílio estipulado no artigo anterior somente será pago aos interessados mediante cadastro/requerimento na prefeitura e após vistoriado por representante do Município e apresentação de nota fiscal das telhas adquiridas para a substituição do telhado danificado.

**Parágrafo Único:** As notas fiscais a serem utilizadas para receber o presente auxilio devem ser de datas entre o dia 23 de setembro de 2023 e de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5°** A despesa decorrente desta Lei correrá por dotações orçamentarias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 04 de outubro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal